



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

LEI Nº 1.666, de 05/12/2023

ALTERA A LEI Nº 1.555/2020, DE 15/12/2020, QUE REGULAMENTA A LEI 1.490-2017 E DISCIPLINA O USO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA RECOLHIMENTO DE ENTULHOS PROVENIENTES DE OBRA PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fama Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o art. 21 da Lei nº 1.555/2020, que passa a constar com a seguinte redação final:

“Art. 21 – A pessoa física ou jurídica que depositar resíduos sólidos irregularmente nas vias públicas, sem a contratação de caçambas estacionárias estará sujeita ao seguinte procedimento e, caso necessário, aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, a fim de orientar o infrator a sanar a irregularidade, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados da data de recebimento da advertência;

II – Caso a advertência do item I não surta seus efeitos no prazo estabelecido, será enviada notificação por escrito, a fim de determinar que o infrator sane a irregularidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da notificação, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de eventual apreensão e/ou interdição;

III – Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro horas) previsto no inciso anterior sem que o infrator sane a irregularidade, o município efetuará a retirada dos resíduos sólidos depositados irregularmente nas vias públicas e cobrará da pessoa física ou jurídica responsável o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

por metro cúbico de resíduo retirado, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no inciso anterior.

IV – Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso II será aplicada em dobro.”

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 05 de dezembro de 2023.

OSMAIR LEAL DOS REIS

Prefeito Municipal